



Assol
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei n.º 276/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Altera o artigo 1º da Lei n.º 205,
de 10 de setembro de 1985, e das outras
providências."



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0202
14/02/86

MENSAGEM Nº0245

Ibiúna, 12 de Fevereiro de 1986.

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - As comissões para receber parecer

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 14 de Fevereiro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº0245, desta data, tem por objetivo alterar o Artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo.

Tal alteração decorre por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Profº André Franco Montoro, que autoriza a liberação de uma suplementação de R\$.85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) para a construção do Núcleo de Promoção Social, que de acordo com o convênio assinado, deverá estar concluído no máximo, até agosto do corrente ano.

Solicitamos a V. Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1969.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 276/86

Recebido em 14 de 02 de 1986

Prazo vence em 26 de 03 de 1986

Recebido por *[Assinatura]*

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

276/86
PROJETO DE LEI Nº 0245.
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município, de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro do Rio de Una, totalizando o referido convênio, o valor de \$155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)".

ARTIGO 2º- O valor proveniente da alteração desta lei, será utilizado na suplementação de dotação do orçamento vigente, destinada à construção do Núcleo de Promoção Social, objeto do referido convênio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0205.

DE 10 DE SETEMBRO DE 1935.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar con
vênio com o Estado de São Paulo, por intermê-
dio de sua Secretaria de Estado da Promoção So
cial.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Municí-
pio de Ibiúna, no uso de suas atribuições le
gais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de
Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Pau
lo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção So
cial, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para
a construção, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de
Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa
de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de coope-
ração técnico e financeira, conforme minuta de convênio ane-
xa, rubricada pelo Senhor Prefeito.

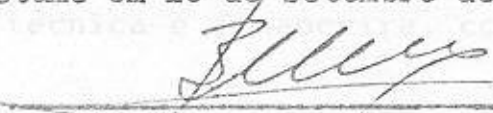
ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a exe-
cução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias
consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1935.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
e afixada no local de costume em 10 de setembro de 1935.


DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

1905
[assinatura]

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, e a Prefeitura Municipal de _____, visando a construção de Núcleo de Promoção Social para o desenvolvimento do Programa de Atuação Comunitária, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de 1985, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Senhor Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto Nº _____ de _____, e, de outro, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada "Prefeitura", representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, autorizado pela Lei Municipal Nº _____, é firmado o presente Convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objetivo - O presente Convênio tem por objetivo dotar a Prefeitura de condições para a construção, em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promoção Social, com a finalidade de desenvolver o Programa de Atuação Comunitária, através do estabelecimento de cooperação técnica e financeira, com o que se irão promover:

1. o planejamento, em âmbito municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor de 0 a 18 anos, da família e da comunidade, conforme a Programação Básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;



2. a integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

CLÁUSULA II

Obrigações dos Convenientes - A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1. Obrigações Comuns

Acordam fazer cumprir o Programa de Atuação Comunitária, segundo os critérios da Programação Básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- de orientação educacional e pedagógica;
- de suplementação alimentar;
- de orientação para a saúde;
- de iniciação ao trabalho.

II-2. Obrigações da Secretaria

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

1. promover a dotação, no orçamento vigente, dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Convênio;
2. destinar, em uma única parcela, a verba para execução deste Convênio;
3. fornecer o projeto executivo arquitetônico e a Programação Básica, que farão parte integrante deste instrumento;
4. acompanhar, diretamente, ou através de Órgãos especializados do Estado, as etapas de construção do Núcleo de Promoção Social, consoante o cronograma físico-financeiro apresentado;
5. assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar os critérios da Programação Básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
6. colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela Programação Básica.



1307
[assinatura]

II-3. Obrigações da Prefeitura

Compete à Prefeitura:

1. iniciar as obras de construção do Núcleo de Promoção Social até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de 4 (quatro) meses;
2. aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste Convênio, de forma a atender os critérios da Programação Básica da Secretaria;
3. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do município, para viabilizar a execução do Programa de Atuação Comunitária;
4. promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento do Núcleo de Promoção Social;
5. propiciar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento ao menor, à família e à comunidade;
6. incumbe à Prefeitura, se necessário, completar com recursos próprios a obra segundo o previsto no memorial descritivo.

CLÁUSULA III

do Valor - É atribuído ao presente Convênio o valor único de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Funcional Programática 15.81.487.1.075 - Construção, Reformas e Ampliação de Equipamentos Sociais, Subelemento 4.3.2.3. - Outras Transferências a Municípios, Unidade de Despesa 11.02.01-Administração da Coordenadoria de Ação Regional.

CLÁUSULA IV

Do Crédito - A importância referida na cláusula anterior será entregue à Prefeitura, mediante crédito a seu favor, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A, - BANESPA, na Agência do Município de

CLÁUSULA V

Da Prestação de Contas - A Prefeitura apresentará, diretamente à Secretaria, demonstração das despesas decorrentes dos recursos recebidos, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual da aplicação do numerário, a ser feita ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

CLÁUSULA VI

Do Inadimplemento - O inadimplemento das obrigações constantes deste Convênio autorizará a sua denúncia por qualquer dos convenientes. O inadimplemento, por parte da Prefeitura, a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, com correção monetária e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da indenização correspondente aos danos que eventualmente venha a ocasionar.

CLÁUSULA VII

Disposições Finais - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos convenientes, ou alterados de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. "5"

1809
Vigilante

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 10
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, deu entrada na Secretaria Administrativa na presente data, o Projeto de Lei nº.276/86 de autoria do Chefe do Executivo.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1986.


Matilda Gabriel Nanni
Enc.ª da Secretaria Administrativa

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de lei de alteração do artigo 1º da Lei nº 0205, de 10.9.85, dando outras providências.

Pela citada lei ficou a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, com o objetivo de dotar o Município de condições para a construção, / em terreno de sua propriedade, de um Núcleo de Promoção Social, tudo de conformidade com os termos da minuta, parte integrante daquela norma legal.

Na mensagem que encaminhou à esta Casa a proposição, afirma o sr. Prefeito que o convênio de que trata a lei 0205/85 já foi assinado.

Nestas condições, se a Câmara já autorizou o Executivo a firmar o convênio e se este já foi celebrado, / parece-nos desnecessária nova autorização, salvo se se destinar a retificar e/ou ratificar os termos do ajuste já firmado, mesmo porque as obras do Núcleo de Promoção Social deveria estar concluído no prazo de 4 (quatro) meses, contados nos termos da cláusula II-3, inciso 1, do convênio.

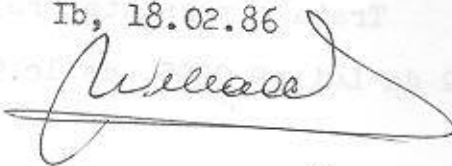
A fim de esclarecer a dúvida, será conveniente que a nobre Comissão de Justiça e Redação solicite es

clarecimentos a respeito ao sr. Prefeito, bem como uma cópia do convênio celebrado.

Outrossim, parece-nos que não poderá prevalecer a redação do artigo 2º da proposição, pois, a autorização para a abertura de crédito especial, digo, suplementar depende da indicação da dotação orçamentária a ser reforçada e do valor do crédito adicional.

Sendo de competência exclusiva do / Prefeito a iniciativa para a apresentação de proposição autorizando-o a abrir crédito suplementar, cabe ao Executivo encaminhar mensagem alterando a redação do citado artigo 2º.

Ib, 18.02.86





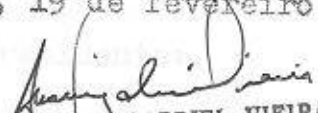
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 276/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer. Ibiúna, 19 de fevereiro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Dest
JPM*

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 276/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer. Ibiúna, 19 de fevereiro de 1986.

Amari Gabriel Vieira
AMARI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0080/86.

IBIÚNA, 21 DE FEVEREIRO DE 1986.

Despacho

*Defino o pedido do Prefeito.
O Projeto encontra-se na
Comissão de Justiça e
Redação, solicitando ao
Presidente a devolução do
mesmo, após as anotações
de praxe arquivadas.*

Senhor Presidente:

24-02-86
RUBENS XAVIER DE LIMA

- Com o objetivo de melhor reestudar

a matéria, solicitamos de Vossa Excelência, através do presente, a RETIRADA do Projeto de Lei de nossa autoria, sob o nº 0245, que tramita por essa Egrégia Câmara, que tem a finalidade de alterar o artigo 1º da Lei nº 0205, de 10 de setembro de 1985, e dá outras providências.

No aguardo de que nossa solicitação venha a merecer consideração por parte de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos, subscrevendo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi: 24/02/86
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em Despacho apresentado pelo Senhor Presidente no ofício GP nº. 0080/86 do Chefe do ' Executivo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 276/86, foi o mesmo devolvido' pela Comissão de Justiça e Redação à Secretaria ' Administrativa na presente data e, arquivado após as referidas anotações.

Ibiúna, 25 de fevereiro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Adminstr.